



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO-ES

CNPJ: 14.799.034/0001-00

Rua Quintino Bocaiuva, 132, Centro, Afonso Cláudio – ES –
CEP 29.600-000

Tel (27) 9 9691-2372-E-mail: caf.afonsoclaudio@yahoo.com.br.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ata da Assembleia Ordinária da Cooperativa de Agricultores Familiares de Afonso Cláudio (CAFAC), CNPJ: 14.799.034/0001-00, NIRE: 32400016946, realizada no dia 08 de fevereiro de 2023 no auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Afonso Cláudio, Laranja de Terra e Brejetuba localizado na Rua Quintino Bocaiuva, 132, Centro, Afonso Cláudio - ES, conforme Edital de Convocação, em terceira e última convocação as 09h da manhã, na qual dos 84 cooperados da cooperativa, contou com a presença de 25 (vinte e cinco) cooperados votantes. O mestre de cerimônia Sr. Pedro Vill, cumprimentou a todos e falou da importância da participação dos cooperados nas assembleias, bem como em outras ações. Em seguida o Diretor Presidente Sr. Ademiro Schneider deu boas vindas, assim apresentando uma breve retrospectiva da cooperativa e convidou o Sr. Edvaldo Dultra Pagotto para secretariar a assembleia tendo em visto que o atual secretário o Sr. Gelson Fiorio Zuin não pode estar presente. Edvaldo realizou a leitura do Edital de Convocação, falando que o Edital de Convocação foi publicado no Jornal Diário ES online, do dia 30 de janeiro de 2023 no site <https://diarioes.com.br/site/index.php/2023/01/30/edital-de-convocacao-da-assembleia-geral-ordinaria-2023-cafac-30-01-2023>, e sendo enviado por circular a todos os cooperados e afixados nos recintos de circulação dos cooperados, na Cooperativa, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, na Prefeitura Municipal, no Incaper e em outros lugares, em seguida, foi feita a leitura do Edital de Convocação, como segue: **“O Diretor Presidente da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Afonso Cláudio, inscrita no CNPJ sob nº. 14.799.034/0001-00 e NIRE nº. 32400016946, estabelecida na Rua Quintino Bocaiuva, 132 - Centro, município de Afonso Cláudio-ES, Sr. Ademiro Schneider, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, devido a sede não comportar o número de cooperado, será realizado no auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Afonso Cláudio, Laranja de Terra e Brejetuba localizado na Rua Quintino Bocaiuva, 132, Centro, Afonso Cláudio-ES, no dia 08 de fevereiro de 2023, sexta-feira, em primeira convocação às 07h00 (sete horas), com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação, às 08h00 (oito horas), no mesmo dia e local com presença de metade mais um dos cooperados ou em terceira e última convocação às 09h00 (nove horas), com a presença mínima de dez cooperados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I- Prestação de contas do exercício 2022, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração das sobras e demais Demonstrativos, d) Parecer do**



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO-ES

CNPJ: 14.799.034/0001-00

Rua Quintino Bocaiuva, 132, Centro, Afonso Cláudio – ES –
CEP 29.600-000

Tel (27) 9 9691-2372-E-mail: caf.afonsoclaudio@yahoo.com.br.

Conselho Fiscal; II- Destinação das sobras; III- Eleição e posse dos componentes do Conselho administrativo e fiscal; IV- Fixação dos valores do pró labore, e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração/Conselho Fiscal; V- Plano de trabalho para o ano 2023; NOTA: 1 - Para efeito de quórum declara-se que o número de cooperados em condições de votar nesta data é de 84 (oitenta e quatro). Afonso Cláudio-ES, 27 de janeiro de 2023. Ademiro Schneider - Diretor Presidente". O mestre de cerimônia passou a palavra para o Diretor Presidente, que cumprimentou a todos e explicou como seria conduzido os trabalhos da assembleia naquele dia, passando para o primeiro item da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária apresentando do Relatório de Gestão do ano de 2022, como segue: **"ÁREA GESTÃO INSTITUCIONAL: Reuniões periódicas com o conselho administrativo; Reuniões com a contabilidade para prestação de contas para o conselho; Assembleia Geral Ordinária Prestação de conta e eleições do Conselho Fiscal. ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO: Apresentamos projeto do PNAE Municípios de Afonso Cláudio, Aracruz, Vitoria, Serra Vila Velha, Secretaria de Estado da Educação – SEDU e fizemos entrega nos mesmos; Ainda na área da comercialização, mantivemos as parcerias com as CAFs onde teve reuniões para alinhar estratégias; Parceria com Daniel onde Beneficiamos e empacotamos de feijão; Parceria com a Caf Colatina no beneficiamento de Polpa de Frutas; Parceria com a Caf Serrana na cooperação da gestão; Contratamos empresa de Logística para distribuição dos produtos as escolas. Participamos no Projeto Brasileiros pelo Brasil, em parceria com a Fundação Banco do Brasil onde foram distribuídas 2.000 (duas mil) cestas básicas com produtos da agricultura familiar e distribuição 500 vouchers de auxílio gás, também custeados pela Fundação. ÁREA POLÍTICO-SOCIAL**". Na sequência, foi convidado o contador da CAFAC, o Sr. Sidnei Betzel Naak, que apresentou o Balanço Patrimonial, Demonstração das sobras e demais Demonstrativos, conforme NBCT 10.8 e NBTC 10.21 do CFC, como segue: **"Inicialmente, o contador apresenta o Balanço Patrimonial, ATIVOS - "Caixa e equivalentes de caixa R\$ 635.452,09; Créditos não equivalentes de caixa R\$ 82.051,55; Estoque R\$ 106.511,17, ficando o total do ATIVO CIRCULANTE R\$ 824.014,81; Imobilizado R\$ 37.432,24; Investimentos R\$ 26.242,92 ficando o total do ATIVO NÃO CIRCULANTE R\$ 63.675,16; Obrigações do circulante R\$ 421.901,47, ficando o total de PASSIVO CIRCULANTE R\$ 421.901,47; Exigível a longo prazo R\$ 0,00, ficando o total de PASSIVO NÃO CIRCULANTE R\$ 0,00; PATRIMÔNIO LÍQUIDO R\$ 465.788,50, O Capital Social anterior fechado em 31/12/2020 no valor de R\$ 12.550,00 fica inalterado e permanece o CAPITAL SOCIAL da Cooperativa fechado em 31/12/2022 em AGO de R\$ 12.550,00 totalmente integralizados em moeda corrente do país. RESERVA LEGAL E ESTATUTÁRIA R\$**



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO-ES

CNPJ: 14.799.034/0001-00

Rua Quintino Bocaiuva, 132, Centro, Afonso Cláudio – ES –
CEP 29.600-000

Tel (27) 9 9691-2372-E-mail: caf.afonsoclaudio@yahoo.com.br.

507.535,83; AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ (- 54.297,33); SOBRES OU PERDAS DO EXERCÍCIO A DESTINAR R\$ 0,00. Em seguida passou a apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício, como segue: **RECEITAS – INGRESSOS R\$ 2.972.258,10; CUSTOS – R\$ (- 1.699.491,88); DESPESAS E DISPÊNDIOS R\$ (- 996.587,14); Tendo Sobras Líquidas do Exercício de R\$ 276.179,08.** Na sequência, o Sr. Sidnei Betzel Naak convidou a Conselheira Fiscal Sra. Marilza Dutra Pagotto Paixão, para fazer a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o qual passou a transcrever: **“Os abaixo assinados, na condição de membros do Conselho Fiscal da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Afonso Cláudio – CAFAC, em cumprimento das atribuições legais e estatutárias, afirmamos que examinamos o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Sobras e Perdas e demais Demonstrativos Contábeis normatizados pela legislação vigente, e o Relatório da Diretoria relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Sendo assim, fundamentado nos exames efetuados periodicamente, somos de parecer favorável que as contas apresentadas merecem aprovação dos senhores cooperados sem ressalvas. Afonso Cláudio-ES, 08 de fevereiro de 2023. Sebastião Davel Bergamasche, Marilza Dultra Pagotto Paixão e Eleomar Kepp”.** Em seguida, o Sr. Sidnei Betzel Naak convidou o presidente Sr. Ademiro Schneider, o qual, colocou a Prestação de Contas em discussão e como não houve manifestações, a matéria foi aprovada por 15 votos a favor, nenhum contrário e nenhuma abstenção, excluindo aqueles que não podem votar. A seguir, o Sr. Sidnei Betzel Naak passou a palavra para o Sr Pedro Vill que reassumiu a direção e dando continuidade aos trabalhos, colocou em discussão o segundo item da Ordem do Dia: II- Destinação do rateio das sobras, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios, como segue: **“O Presidente apresentou o resultado apurado no exercício de dois mil e vinte e dois, sendo o ATO COOPERADO sobras no valor de R\$ 293.135,00 destinado 35% no valor de R\$ 102.597,25 a Reserva Legal, 5% no valor de R\$ 14.656,75 destinado a Rates e 35% no valor de R\$ 102.597,25 destinado a Reserva de Investimentos. O ATO NÃO COOPERADO apresentou perdas no valor de R\$ 16.955,92 a diluir da Reserva Legal. Os cooperados decidiram que o valor de R\$ 73.283,75 das sobras do ATO COOPERADO devem ser abatidas nas perdas de exercícios anteriores.** O Sr. Pedro Vill diretor tesoureiro, que colocou a proposta acima em discussão e não havendo manifestações, foi aprovada por 15 votos a favor, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Dando seguimento ao próximo item: **Eleição e posse dos componentes do Conselho Administrativo e Fiscal.** Foram convidados a frente os membros do Comitê Eleitoral Sra Marilza Dultra Pagotto, Sr José Luiz dos Reis e Sra. Fabrícia Cunha, apresentaram os candidatos representados por chapa única. Após a votação foram apurados 21 votos a favor, nenhum voto contrário e 4 abstenções, ficando então eleito,



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO-ES

CNPJ: 14.799.034/0001-00

Rua Quintino Bocaiuva, 132, Centro, Afonso Cláudio – ES –
CEP 29.600-000

Tel (27) 9 9691-2372-E-mail: caf.afonsoclaudio@yahoo.com.br.

empossado e sem nenhum impedimento de realizar os trabalhos da Cooperativa:

CONSELHO ADMINISTRATIVO: PRESIDENTE - JOCIMAR KEPP, casado sob regime parcial de bens, brasileiro, agricultor, portador de cédula de identidade RG 1.648.510-SPTC-ES, inscrito do CPF sob o nº 085.619.507-30, residente na localidade Córrego Lagoa, s/n, Lagoa, Zona Rural – Afonso Cláudio/ES, Cep; 29600-000. **VICE PRESIDENTE - FREDWILLIS GUISSO** casado sob regime de comunhão universal de bens, agricultor, brasileiro, portador de cédula de identidade RG: 529.644 SPTC-ES, inscrito do CPF sob o nº 764.842.207-78, residente na Fazenda Guisso, s/n, Arrependido – Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000. **TESOUREIRO - JADIR DE BARROS LEITE**, casado sob o regime comunhão parcial de bens, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG: 1.275.387-SPTC-ES, inscrito do CPF sob o nº 079.901.107-09, residente no Córrego do Sabão, s/n, Ibicaba – Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000. **SECRETÁRIO - SIDNEI OTT**, casado sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.419.548-ES, inscrito do CPF sob o nº 073.560.177-17, residente no Sítio Bom Será, S/N– Pontões, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000. **1º VOGAL - VANDERSON KUZENDORFF** casado sob regime de comunhão universal de bens, agricultor, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 8.891.25 SPTC-ES, inscrito do CPF sob o nº 027.749.567-90, residente em Arrependido, s/n, zona rural – Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000. **2º VOGAL - JOSANE DE SOUZA LIMA BISSOLI** casada sob o regime comunhão parcial de bens, brasileira, agricultora, portador da cédula de identidade RG: 1.648.140-SPTC-ES, inscrita do CPF sob o nº 085.620.647-42, residente no Córrego Bom Destino, s/n, Pontões-Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000. **CONSELHO FISCAL: VANDELINO SCHWANZ** casado sob o regime comunhão parcial de bens, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG: 1.498.796-SPTC-ES, inscrito do CPF sob o nº 079.192.697-41, residente no Córrego Taquarinha, s/n, Garrafão -Santa Maria de Jetibá/ES, CEP: 29.645-000. **VANDELINO TREIGEL** casado sob o regime de separação de bens, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG: 4.169.815-SPTC-ES, inscrito do CPF sob o nº 077.559.217-00, residente no Arrependido, s/n, Três Pontões -Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000. **ERVINO EBERT**, casado sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 750.370 SPTC-ES, inscrito do CPF sob o nº 995.274.567-20, residente no Córrego Paraíso, S/N– Serra Pelada, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000. **JOSÉ CARLOS ZUIN**, casado sob regime de comunhão de bens, agricultor, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 558.927-SESP-ES, inscrito do CPF sob o nº 653.095.967-04, residente no Córrego São Luiz de Boa Sorte, S/N– Vargem Grande, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000. **MARIA APARECIDA TOSTA ABÍLIO**, divorciada, agricultora, brasileira, portador da cédula de identidade RG: 1.549.621-SPTC-ES, inscrito do CPF



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO-ES

CNPJ: 14.799.034/0001-00

Rua Quintino Bocaiuva, 132, Centro, Afonso Cláudio – ES –
CEP 29.600-000

Tel (27) 9 9691-2372-E-mail: caf.afonsoclaudio@yahoo.com.br.

sob o nº 080.153.457-74, residente no Córrego Alto Vila Pontões, S/N– Zona Rural, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000. **EDVALDO DULTRA PAGOTTO**, casado sob regime parcial de bens, agricultor, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 12.597.43 SPTC-ES, inscrito do CPF sob o nº 085.600.047-77-, residente no Córrego do Firme, S/N– Zona Rural, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000. **“Os Conselheiros administrativos e fiscais Eleitos na Assembleia Geral Ordinária DECLARAM, não estarem impedidos para o exercício do cargo, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 38 DE 02 DE MARÇO DE 2017 e não estão incursos nas vedações do art.51 da Lei nº 5764/1971, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Firma a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante qualquer instância o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito”**. Ainda o Diretor Presidente, fez a apresentação do próximo item do dia, que trata da fixação dos valores do Pró-Labore e Cédula de Presença dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal: **“a proposta de 04 (quatro) salários mínimos para o Conselho de administração e fiscal. O valor proposto será proporcional aos dias trabalhados ou em reunião durante o mês”**. A proposta foi colocada em discussão e não havendo manifestações, foi aprovada por 21 votos a favor, nenhum contrário e 04 abstenções. Dando prosseguimento, o Diretor Presidente apresentou o plano de trabalho para 2023, como segue: **“Organizar os Agricultores familiares oportunizando-os o acesso a mercados qualificados e justos, visando a qualidade de vida do cooperado e o bem comum da sociedade”**. **Visão: “Consolidar-se como referência na organização da produção e comercialização dos produtos da agricultura familiar. Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa propões para trabalhar em 2022: Trabalhar o fortalecimento da Cooperativa nos mercados Institucionais; Trabalhar mercado de feiras; Trabalhar a comercialização de nossos produtos aos mercados privados (redes de supermercados e restaurantes); Trabalhar mercados corporativos (grandes empresas); Buscar parcerias para compra e venda da produção dos Cafés dos nossos Cooperados para mercados interno e externo; Buscar parcerias para compra de insumos agrícolas para benefício dos nossos cooperados; Trabalhar com procedimento de entrega de produtos/ logística, data e horário das entregas, qualidade e quantidade, preço dos produtos, dia de pagamento dos produtos; Buscar com instituição financeira capital de giro se necessidades para**



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO-ES

CNPJ: 14.799.034/0001-00

Rua Quintino Bocaiuva, 132, Centro, Afonso Cláudio – ES –
CEP 29.600-000

Tel (27) 9 9691-2372-E-mail: caf.afonsoclaudio@yahoo.com.br.

ajudar nos pagamentos dos compromissos da CAFAC; Trabalhar fortemente a nossa marca TERRA BOA (Folder, cartinha, faceboock, outdoor, radio, zap, site, etc.); Promover cursos e treinamentos para jovens, mulheres e cooperados em parcerias com SEBRAE, Senar, Senai, CETCAF, entre outras; Manter as reuniões mensais do conselho de administração e conselho fiscal; Trabalhar a formação continuada do Conselho de administração e os colaboradores da CAFAC; Trabalhar viabilidade por projeto vendo o custo benefício do mesmo; Continuar e ampliar nossas parcerias com, Federação Unicafe/ES, OCB-ES, Sindicatos, Associação, Incaper, SEBRAE, Cooperativas de Credito, Prefeituras, Governos Estaduais e Federal, etc; Promover reuniões nos distritos para divulgar a nossa cooperativa; Buscar parcerias para execução de convênios com entidades como a Fundação Banco do Brasil, SEAG, Secretaria Municipal de Agricultura, etc”. O item do Plano de Trabalho para 2023 não foi levado a votação. O diretor presidente deixou a palavra para quem quisesse fazer uso, como não houve manifestação de algum cooperado com a palavra, o Mestre de Cerimônia deu por encerrada a Assembleia. E não havendo mais assuntos a se tratar a presente Ata vai assinada pelo Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro conforme designado em estatuto. Esta ata é a cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da cooperativa. Afonso Claudio, 08 de fevereiro de 2023.

JOCIMAR KEPP
Diretor Presidente

JADIR DE BARROS LEITE
Diretor Financeiro



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07990110709	JADIR DE BARROS LEITE
08561950730	JOCIMAR KEPP



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2023 08:17 SOB Nº 20230244351.
PROTOCOLO: 230244351 DE 13/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302062615. CNPJ DA SEDE: 14799034000100.
NIRE: 32400016946. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2023.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.799.034/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAFAC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.81-3-01 - Beneficiamento de café 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO 132	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 1
--	----------------------	--------------------------------------

CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	UF ES
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAF.AFONSOCLAUDIO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (27) 3735-2780
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024** às **21:07:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000044008

Identificação do Requerente: CNPJ N° 14.799.034/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/01/2024**, válida até **08/04/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/01/2024.

Autenticação eletrônica: **001A.693A.9ED1.2ADE**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO
CNPJ: 14.799.034/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:54 do dia 26/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2024.

Código de controle da certidão: **1364.5A1C.3BB6.05D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.799.034/0001-00
Razão Social: COOP DOS AGRIC FAMIL DE AFONSO CLAUDIO
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA 132 ANDAR 1 SALA 1 / SAO TARCISIO / AFONSO CLAUDIO / ES / 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 2024010401595096401207

Informação obtida em 09/01/2024 21:10:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0000138

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

COOP DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 14.799.034/0001-00

RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 132 , CENTRO AFONSO CLAUDIO - ES, CEP 29600-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240000138

Validade 90

Emitida Terça-Feira, 09 de Janeiro de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.799.034/0001-00

Certidão nº: 51578438/2023

Expedição: 26/09/2023, às 08:51:09

Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.799.034/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSAMENTO

Contrato de Terceirização para o processamento de produtos derivados do leite, que celebram entre si, a **LATICÍNIOS BIMBO LTDA**, estabelecida na Estrada Barra da Lajinha, s/n, Bairro: São Francisco Xavier do Guandu, Km 15, Cep: Afonso Cláudio/ES, Cep: 29.600-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.647.381/0001-03**, neste ato denominada **contratada**, representada neste ato por seu sócio, diretor, representante legal Wellington Bayer Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº 078.344.397-82**, e do outro lado:

A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO (CAFAC), localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 132, Centro, Afonso Claudio, Espírito Santo, portadora de **CNPJ sobre nº 14.799.034/0001-00**, neste ato dominado **contratante**, representada neste ato por seu sócio presidente, senhor **Jocimar Kepp**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do **CPF nº 085.619.507-30**, que celebram entre si este instrumento conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – O **LATICÍNIOS BIMBO LTDA**, através de sua indústria de produção de produtos derivados do leite, localizada na Estrada Barra da Lajinha, s/n, Bairro: São Francisco Xavier do Guandu, Km 15, Cep: Afonso Cláudio/ES, Cep: 29.600-000, bem como sua filial denominada como **LATICÍNIOS BIMBO LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.647.381/0003-67, localizada na Rodovia BR 259, KM 326 S/N, Zona Rural - Resplendor/MG, Cep: 35.230-000 devidamente registradas respectivamente no IDAF/ES SIE 154, IMA/MG 15.970 (SISBI), prestará serviços de terceirização para CAFAC no processamento, envase e acondicionamento de manteiga com sal, manteiga sem sal, leite pasteurizado integral, queijo muçarela, queijo frescal, queijo tipo minas, requeijão, bebida láctea, ricota, creme de ricota.

Cláusula Segunda – Para o processamento e envase será utilizada as instalações da Matriz e Filial da empresa contratada, localizada no endereço supracitado e utilizará de mão de obra treinada e capacitada para tal fim.

Cláusula Terceira – A matéria prima para a produção dos itens listados acima será fornecida pela CAFAC, e **obrigatoriamente** de vera ter como origem a propriedade de seus cooperados. Essa matéria prima será entregue para o processamento na indústria em dias programados entre as partes e somente será permitido o processamento e envase manteiga com sal, manteiga sem sal, leite pasteurizado integral, queijo muçarela, queijo frescal, queijo tipo minas, requeijão, bebida láctea, ricota, creme de ricota.

Cláusula Quarta – Os produtos serão envasados em embalagens e rótulos específicos, utilizando-se da marca "**Terra Boa**", marca esta pertencente a CAFAC. Sendo assim, neste instrumento legal, fica autorizado a **contratada** o

uso da mesma nas embalagens dos produtos que serão produzidas pela **LATICÍNIOS BIMBO LTDA** e comercializadas pela **CAFAC**.

Cláusula Quinta – Após o processamento, envase e acondicionamento, a **CAFAC** deverá retirar os produtos da indústria, em veículo adequado e se responsabilizar pelo armazenamento que garanta a qualidade do produto. Também se responsabilizara pela comercialização do produto.

Cláusula Sexta – A **CAFAC** pagará para a **LATICÍNIOS BIMBO LTDA**, um valor por quilo ou litro dos produtos envasados. O valor será acordado entre as partes após a entrega da produção. Caso seja necessária a utilização da estrutura de armazenamento, o valor deveser ajustado entre as partes. Todos os valores sofrerão ajustes anuais conforme acordado entre as partes.

Cláusula Sétima – As despesas com pagamento de pessoal, materiais e produtos higiênicos necessários ao processamento de produção serão de responsabilidade da **LATICÍNIOS BIMBO LTDA**. Já a **CAFAC** se responsabilizara por custear os valores referentes as embalagens e trâmites necessário para a sua elaboração.

Cláusula Oitava – O frete para o transporte da matéria prima até a indústria será de responsabilidade da **contratada** e a retirada do produto acabado por conta da **contratante**.

Cláusula Nona – O presente contrato possui prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido ou alterado a qualquer momento, desde que haja motivação para tal, entretanto a outra parte deveser comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 dias.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, elegendo o foro da comarca de Afonso Cláudio-ES, para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, que passa a ter vigência a partir da data de assinatura.

Afonso Cláudio(ES), 24 de Novembro de 2023.

Wellington Souza Pereira
Representante Contratada

Yasmin
Representante Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª Danilaci Pereira Roriz

2ª [assinatura]
180.649.677-16

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO Titular - Itamar Pereira Velten Reconheço por semelhança a firma de WELLINGTON BAYER PEREIRA. Em Test.º da verdade. Afonso Cláudio-ES, 24/11/2023, 14:54:31.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 021428.BOB2303.02406
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 0,94 Total: R\$ 4,67
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO Titular - Itamar Pereira Velten Reconheço por semelhança a firma de JOCIMAR KEPP, DANUBIA FERREIRA RORIZ, JOSE ANTONIO ELLER FIOR'DO. Em Test.º da verdade. Afonso Cláudio-ES, 24/11/2023, 16:19:23.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 021428.BOB2303.02439
Emolumentos: R\$ 17,19 Encargos: R\$ 4,32 Total: R\$ 21,51
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V e no art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e do art. 13, IV do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018, concede à empresa **LATICÍNIOS BIMBO LTDA**, CNPJ 00.647.381/0003-67, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a atividade principal Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (Capacidade instalada: 120.000 l/dia) com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código D-01-06-1, localizada nas Coordenadas Geográficas Lat.: X:19921'24.5" S e Long.: Y:419'13.45" O, no município de Resplendor, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 00580/2004/006/2018, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual /nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

- Sem condicionantes
- Com condicionantes
 - (Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
 - (A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - Itamar Pereira Velten
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticado-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Teste de Verdade. Afonso Cláudio - Es, 24/11/2023, 15:08:28.

Edilene de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
Seio Digital: 021428.BOB2303.02408
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 0,94 Total: R\$ 4,67
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

16/03/2021 10:00:00 - CNJ - artigo 22. O presente documento digital pode ser convertido em papel pelo meio de autenticação no TABELIONATO DE NOTAS 2 OFICIAIS, nos termos da provida N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Poder Judiciário, e a sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 17/10/2028.

Governador Valadares, 12 de março de 2021.

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Gesiane Lima e Silva**, Superintendente, em 16/03/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26696473** e o código CRC **4B7726C2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008492/2021-03

SEI nº 26696473

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO Titular - Itamar Pereira Velten
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Teste da verdade. Afonso Cláudio-ES, 24/11/2023, 15:08:28.

Ediliane de Aguiar Pereira - Escrivente Auxiliar

Seio Digital: 021428.BOB2303.02410

Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 0,94 Total: R\$ 4,67

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Certificado de Registro, Nº: 15.970

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA
COMARCA DE AFONSO CLAUDIO TITULAR - Itamar Pereira Velten
AUTENTICAÇÃO. Certificado que esta cópia é reprodução fiel do
original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em
Teste da verdade, Afonso Claudio-ES, 24/11/2023, 15:08:34
Edilene de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
Emissão Digital: 021428#OB2303.02417
Emulmentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 0,94 Total: R\$ 4,67
Consulte autenticidade em www.tre.br

NOME DA EMPRESARIAÇÃO SOCIAL: LATICÍNIOS BIMBO LTDA

NOME FANTASIA: CAPEL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0039492.65-02

ENDEREÇO: ROD BR 259, KM 32,6 MARGEM DIREITA DO RIO DOCE

BAIRRO: ZONA RURAL

MUNICÍPIO: RESPLENDOR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ATIVIDADE/CATEGORIA:

Usina de beneficiamento

PRODUTO/CLASSIFICAÇÃO:

Leite pasteurizado e outros derivados lácteos

Governador Valadares, 26 de abril de 2021.

RENAMEM:

CPF / CNPJ: 00.647.381/0003-67

Nº: 0

COMPL:

UF: MG

CEP: 35230-000

REGISTRO:

Nº:

DATA: 26/04/2021

VALIDADE: 25/04/2024

Roberto de Almeida
Diretor-Geral - IMA



**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO – CAFAC**

CNPJ: 14.799.034/0001-00

Rua Quintino Bocaiuva, 132, Sala 1 – Centro – Afonso Cláudio – ES

Cep.29600- 000 Tel: (27) 9 9691-2372

E-mails: caf.afonsoclaudio@yahoo.com.br – caf.ac.admcooperativa@yahoo.com.br

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023)**

Eu, Jadir de Barros leite, agricultor, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.275.387-SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 079.901.107.09, residente em Córrego do Sabão, distrito de Ibicaba, Zona Rural, Afonso Cláudio/ES, representante da **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.799.034/0001-00, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 132, sala 01, Centro, CEP 29.600-000, na cidade de Afonso Cláudio, **declaro** para fins de participação na Chamada Pública nº 02/2023 , Processo nº 23068.060301/2023-16, que os gêneros alimentícios fornecidos são oriundos de produção dos cooperados/associados relacionados no Projeto de Venda

Afonso Cláudio, 09 de janeiro de 2024.

JADIR DE BARROS LEITE:0799011070
9

Assinado de forma digital
por JADIR DE BARROS
LEITE:07990110709
Dados: 2024.01.09 21:36:04
-03'00'

JADIR DE BARROS LEITE



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO – CAFAC

CNPJ: 14.799.034/0001-00

Rua Quintino Bocaiuva, 132, Sala 1 – Centro – Afonso Cláudio – ES

Cep.29600-000 Tel: (27) 9 9691-2372

E-mails: caf.afonsoclaudio@yahoo.com.br – caf.ac.admcooperativa@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

A **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.799.034/0001-00, CAF Jurídica nº ES102022.02.00000.1044CAF, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 132, sala 01, Centro, CEP 29.600-000, na cidade de Afonso Cláudio, neste ato representada por seu representante legal Sr.Jadir de Barros leite, agricultor, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.275.387-SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 079.901.107.09, residente em Córrego do Sabão, distrito de Ibicaba, Zona Rural, Afonso Cláudio/ES, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e da Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Afonso Cláudio, 09 de janeiro de 2024.

JADIR DE BARROS
LEITE:07990110709

Assinado de forma digital por JADIR
DE BARROS LEITE:07990110709
Dados: 2024.01.09 21:36:26 -03'00'

JADIR DE BARROS LEITE

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

ESTATUTO SOCIAL

REFORMA ESTATUTÁRIA EM 08 DE SETEMBRO DE 2020

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa dos Agricultores Familiares de Afonso Cláudio, Nome Fantasia: CAFAC, constituída no dia 15 de setembro de 2011, arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE número 32400016946 em sessão de 15 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ nº 14.799.034/0001-00, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- I) Sede administrativa na Rua Quintino Bocaiuva, 132, 1º andar, sala 1, Centro, Afonso Claudio – ES, foro jurídico na Comarca de Afonso Cláudio, Espírito Santo, CEP: 29.600-000;
- II) Áreas de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo os municípios componentes do Território Montanhas e Águas do Espírito Santo: Afonso Cláudio, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Domingos Martins, Marechal Floriano, Brejetuba, Conceição do Castelo, Castelo, Alfredo Chaves, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante e Viana e o município pertencente ao território Terras do Rio Doce do Espírito Santo: Laranja da Terra, podendo atuar em todo o território nacional e internacional,
- III) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social:

4633-8/01 – Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; **4632-0/01** – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; **4683-4/00** – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; **1031-7/00** – Fabricação de conservas de frutas e fabricação de polpas de frutas; **1033-3/02** – Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; **1032-5/99** - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito; **1033-3/01** – Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; **1081-3/01** – Beneficiamento de Café; **4621-4/00** – Comércio atacadista de café em grão; **4623-1/01** – Comércio atacadista de animais vivos; **4631-1/00** – Comércio atacadista de leite e laticínios; **4633-8/02** – Comércio atacadista de aves vivas e ovos; **4649-4/99** – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; **47.89-0/01** - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; **47.89-0/99** - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

§ 1º - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá:

- a) Organizar e gerenciar a compra e venda de insumos, produtos agrícolas e derivados, bens de consumo e bens de serviço, em benefício de seus associados;
- b) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar, registrando suas marcas se for o caso;
- c) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- d) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com os órgãos públicos, privados e entidades não governamentais atuantes e interessados em cooperar com o setor;
- e) Obter recursos para financiamento em operações de custeio, investimento e de comercialização, em benefício do quadro social;
- f) Promover, com recursos próprios, a capacitação cooperativista e, se for o caso, profissional, do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- g) Prestar outros serviços relacionados com as atividades sócio-econômicas, culturais e ambientais da cooperativa;

Jonilton Celso Bonato

Ademir Stued

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- h) Criar um código de ética para orientar as boas práticas de relacionamento com os cooperados e entre a diretoria e os cooperados;
- i) Criar fundo de reserva a partir das quotas-partes, integralizadas; das sobras, do percentual resultante no gerenciamento das operações de comercialização e a partir de eventuais doações;
- j) Buscar mercados diferenciados visando assegurar a comercialização dos produtos e serviços de forma a obter sua máxima valorização, maior rendimento econômico, conquistar novos mercados e obter outros benefícios;
- k) Prestar serviço de assistência técnica e incentivar a pesquisa agroindustrial e agropecuária para diversificar e melhorar os produtos de origem vegetal;
- l) Fomentar a organização do seu quadro social e de terceiros através da valorização da própria cultura, do estímulo da produção diversificada e diferenciada e de atividades que visem o desenvolvimento qualitativo e quantitativo dos produtos da região e de estímulo e de melhoria dos quadros funcionais e organizativos, através de estudo, encontro de formação, promoção de oficinas, festa e lazer;
- m) Incentivar a recuperação e preservação ambiental;
- n) Promover o uso de práticas agrícolas de manejo ecológico do solo e das plantas, para obtenção de produtos diferenciados e de maior valor agregado no processo de comercialização;
- o) Buscar mercado para os produtos agroecológicos;
- p) Fomentar políticas de incentivo ao agroturismo;
- q) organizar serviço de consultoria técnica;
- r) operar com terceiros nos limites estabelecidos em lei;
- s) participar ou associar-se a sociedade cooperativa e não cooperativa;
- t) prestar, por si ou mediante convênio, assistência médica, odontológica e social aos cooperados e seus dependentes, na forma regulamentada pelo Conselho de Administração;
- u) promover parcerias, mediante convênio com entidades públicas ou privadas;
- v) intermediar junto às entidades financeiras, recursos para o desenvolvimento das atividades dos cooperados;
- w) desenvolver trabalhos na área cultural e social.
- x) Poderá apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública Federal, Estadual e Municipal, visando a celebração de parceria de interesse Social e relevância Pública.

Hamilton Belucos Conner

Adelmar S. S. S. S.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

y) Poderá Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

z) Poderá celebrar Parcerias com Instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da CAFAC.

§ 2º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e ainda sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

A. ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderá cooperar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para cooperar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, conforme modelo fornecido pela cooperativa, bem como a declaração de que optou livremente por cooperar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou pelo Sistema OCB/ES-SESCOOP/ES.

§ 2º. Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Foram celebradas com

Almeida

Almeida

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
AFONSO CLÁUDIO**

Art. 6º. São direitos do cooperado:

- I) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III) Votar e ser votado para cargos sociais na Cooperativa;
- IV) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- V) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- VI) Realizar com a cooperativa as operações que constituem os objetivos sociais, obedecidas às normas operacionais aprovadas pela diretoria;
- VII) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso "II" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência para constar no respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 7º. São deveres do cooperado:

- I) Subscriver e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com os rateios de dispêndios e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

Ademi: Sandra
Yannickon bddccom.com

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- V) Prestar à Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- VI) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII) Preservar e divulgar o espírito cooperativista da entidade;
- VIII) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência de união estável ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone, e-mail, etc.
- IX) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- X) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 8º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 9º. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso do inventariante do espólio, devidamente autorizado judicialmente.

B. DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 10. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 11. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto Social, feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências escritas para o cooperado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a cooperativa.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetos sociais da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

omission belcor com

Admni- smch

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

§ 2º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração, poderá eliminar o associado que:

- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Deixar de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário;
- d) Não movimentar com a Cooperativa por mais de 1(um) ano, constatando-se, assim, sua inteira não participação nem nas operações de venda em comum nem nas operações de compra em comum;
- e) Venha através de ação pessoal, denegrir a imagem da Cooperativa ou de seus Conselheiros, sem a devida comprovação do ato imputado à questão;
- f) Depois de notificado, segundo conveniência e/ou política resolutiva de recuperação, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto e das resoluções ou deliberações das Assembléias Gerais.

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto à cooperativa às operações que constituem seu objeto social por mais de 01 (um) ano, poderá ser eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa, sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação será feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 12. A exclusão do cooperado será feita:

- I) Por dissolução da pessoa jurídica;

Familian Cebacor Comon

Ademir: slm



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- II) Por morte da pessoa física;
- III) Por incapacidade civil não suprida;
- IV) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 13. O ato de exclusão do cooperado, nos termos do “inciso IV” do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, com os motivos que o determinaram e devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 11 deste estatuto.

Art. 14. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 60 (sessenta) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 15. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 16. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

foram adicionados como

Ademir. Sanches

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
AFONSO CLÁUDIO**

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 17. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º. As quotas-parte são indivisíveis, intransferíveis a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da filiação.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, com homologação da Assembleia Geral.

§ 6º. A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 18. O número de quotas parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) quotas parte, que corresponde à R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Formilam be lico como

Ademio Slomde



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
AFONSO CLÁUDIO**

A. DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 21. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 20, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 22. O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- II) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 23. Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado ao Sistema OCB-ES/SESCOOP-ES.

Art. 24. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

formulário de convocação



Ademir Almeida

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- I) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- II) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III) A sequência ordinal das convocações;
- IV) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação,
- VI) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 25. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 26. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário designado na ocasião para executar esta tarefa, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo ainda, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para comporem a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 27. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário designado na ocasião para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 29. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 30. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 31. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

Jornalista de Direito

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 32. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

B. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas e Parecer do Conselho Fiscal,
 - d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- IV) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerado no artigo 35 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

§ 3º. Não poderão ser levadas para votação, as matérias referidas no inciso V deste artigo.

Familiam Bebeba Coma

[Handwritten mark]

Ademir S. Almeida

Ademir S. Almeida

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

C. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) Reforma do Estatuto;
- II) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) Mudança de objeto da sociedade;
- IV) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

D. PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§1º: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o coordenador do referido comitê.

§2º: O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 37. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- I) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- II) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

Ademir Almeida
Comitê Eleitoral

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- III) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- IV) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos a incompatibilidades previstas no art. 40 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- V) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- VI) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes no inciso "V" deste artigo;
- VII) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- VIII) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- IX) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- X) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 38. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Yonihan Celso Gomes

Ademir S. S. S.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 39. Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 40. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

A. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 40 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 42. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e dois Conselheiros Vogais.

Art. 43. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

Genilton Beluco

Ademir Silva de

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- I) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 44 Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I) Propor à Assembleia Geral, as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- V) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VI) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VII) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- VIII) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

Yonilton Beltrão

Ademir

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- IX) Fixar as normas disciplinares;
- X) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XI) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XII) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIII) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- XIV) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- XV) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVI) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XVII) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XVIII) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XIX) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.
- XX) Garantir na prestação de conta e efetiva contabilização, a observância os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras da Contabilidade;
- XXI) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

§ 1º. O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Fornitron belcor banner

Adm. Sbruel

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 45. Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V) Apresentar à assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- VI) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VII) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- VIII) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- IX) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- X) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 46. Compete ao Diretor Vice-Presidente, entre outras atribuições, interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 47. Compete ao Diretor Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- I) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- II) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

Art. 48. Compete ao Diretor Financeiro as seguintes funções:

- I) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- II) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- III) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- IV) Prestar informações verbais ou escritas à Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- V) Apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- VI) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- VII) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VIII) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Diretor Presidente.

Art. 49. Aos Conselheiros Vogais sem função executiva compete:

- I) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e quando estiver substituindo algum diretor, votar as matérias que estão sendo apreciadas;
- II) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração, no âmbito da Administração da Cooperativa,
- III) Substituir quando designados, os Diretores Executivos desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Os Conselheiros Vogais e o vice presidente, quando em exercício, receberão os mesmos honorários do diretor substituído, deduzidos deste.

Ademir Simão
Yamilton Beduco

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

Art. 50. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 51. Ocorrerá vacância do cargo:

- I) Pela morte da pessoa física;
- II) Pela renúncia;
- III) Pela perda da qualidade de associado;
- IV) Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- V) Por se tornar inelegível, nos termos do parágrafo 2º do artigo 41.

§ 1º. Nas faltas ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente e os demais diretores substituídos por Conselheiros Vogais escolhidos pelo Conselho de Administração ou remanejamento entre os próprios membros do Conselho de Administração.

§ 2º. No caso de vacância por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos no Conselho de Administração, deverá o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas, obedecendo-se os prazos previstos neste Estatuto;

Yonilton de Lucas Gomes

Aleminio S. S. S.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

§ 3º. Será dispensado o preenchimento dos cargos executivos, se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, respeitado o disposto no parágrafo 2º deste artigo;

§ 4º. Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores, procedendo-se, quanto a suas substituições, também na forma § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 40 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 53. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro Fiscal que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 54. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

Homem de bem

Ademir S. S. S.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 55. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 56. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 57. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 58. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes.

Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- II) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- III) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

Yonilton Belson como

Shmeal

Ademir

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
AFONSO CLÁUDIO**

- IV) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- V) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- VI) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VII) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VIII) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- IX) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- X) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XI) Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- XII) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- XIII) Certificar-se se a Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- XIV) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- XV) Averiguar se há problemas com empregados;
- XVI) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- XVII) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XVIII) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

Fornecer dados como

[Handwritten signature]

Ademir Silva

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
AFONSO CLÁUDIO**

XIX) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;

XX) Convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração ou com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.



CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 60. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) Matrícula;
- b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) Atas das Assembleias;
- d) Atas do Conselho de Administração;
- e) Atas do Conselho Fiscal.

II) Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 61. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

I) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, número de cadastro de pessoa física, número de identidade, telefone e comprovante de residência dos cooperados;

Hamilton Beltrão Gomes

Ademir

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- II) Número do INCRA, NIRF, informações de registro da propriedade ou contrato de parceira agrícola, arrendamentos e comodato;
- III) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- IV) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- V) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 62. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas entre os cooperados.

§ 2º. Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 35 % (trinta e cinco por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 05% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- c) 35% (trinta e cinco por cento) ao Fundo de Investimentos.

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados ou incorporadas ao Capital Social proporcionalmente à produção de cada cooperado ou destinadas para fundos específicos, sempre deliberadas em Assembleia Geral.

§ 4º. Além do Fundo de Reserva, FATES e do Fundo de Investimentos,, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

*Administração
Fornecer dados*

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

Art. 64. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 35% (trinta e cinco por cento) das sobras:

- I) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do art. 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º. Os Fundos elencados nas alíneas "a", "b" e "c" do § 2º do artigo 63, são indivisíveis.

Art. 66. O Fundo de Investimentos destina-se a investimentos em bens móveis ou imóveis para uso da Cooperativa.



CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- II) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos,

Ademir Almeida
Administração
Comissão de
Revisão

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

IV) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 68. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 69. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 67, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta cooperativa, de acordo com a lei 5.764/71, a Lei Estadual 8.256/06 e os princípios doutrinários do Cooperativismo.

Parágrafo único: A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCB/ES, conforme determinação do parágrafo único do artigo 4º, da Lei 8.257/2006, de 18/01/2006, bem como do Decreto 1931-R, de 02/10/2007.

Afonso Cláudio – ES, em 08 de Setembro de 2020.


ADEMIRO SCHNEIDER

Presidente


JAMILSON DELUCAS LAMAS

Vice Presidente


GELSON FIORIO ZUIN

Secretario


DANIEL EVALDO XAVIER

Tesoureiro (em exercício)



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO-ES

Rua Quintino Bocaiuva, 128, Centro, Afonso Cláudio - ES

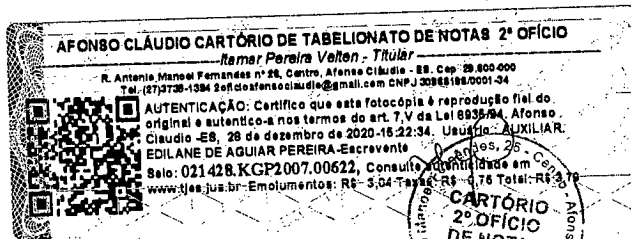
CEP 29.600-000

CNPJ: 14.799.034/0001-00

LISTA DE PRESEÇA ASSEMBLÉIA GERAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO - CAFAC, REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS, NO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AFONSO CLÁUDIO-CENTRO - AFONSO CLÁUDIO - ES, PARA TRATARMOS DE ASSUNTOS RELACIONADOS A COOPERATIVA E DO SUPERMERCADO TERRA BOA.

NOME	ENDEREÇO	TELEFONE
Alcino Soares de Souza	Empreitada	998419203
Ademir Saldanha	Alto Poyboa	998851289
Edson Soares Benguete	Caracapa do Norte	994105684
Everardo de Oliveira	Caracapa do Norte	999741427
Geni Irini	São Luiz d. Pa. Norte	997776792
Estelito de Abreu Magalhães	S.º Sampaio do Sul	995284596
Sidnei OTI	BOM SECA	997034840
Daniel Cavalcanti de Souza	Rua Luiz de Souza	992839579
Alfredo Salgueiro	Rio de Janeiro	99222569
Elson de Souza	Alto Poyboa	998848384
Edson de Souza	Alto Empreitada	9998876026
Roberto Soares de Souza	Alto Empreitada	99507202
Jonilson Celso de Souza	S.M.º	99897943
Ubaldo de Souza	Trevo Parais	

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2021 08:03 SOB Nº 20201140560. PROTOCOLO: 201140560 DE 29/12/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100022420. CNPJ DA SEDE: 14799034000100. NIRE: 32400016946. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/01/2021. COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Data de emissão do documento: 08/01/2024 16:56

Nº CAF: ES102022.02.000001044CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 06/10/2022	Data de Validade: 06/10/2024



Identificação:

Razão Social: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO	CNPJ: 14.799.034/0001-00
Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular	Data de Constituição: 06/12/2011
Município: Afonso Cláudio	UF: ES
Representante Legal: JOCIMAR KEPP	CPF: 085.***.***-30

Entidade responsável pela inscrição no CAF:

Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AFONSO CLAUDIO LARANJA DA TERRA BREJETUBA	CNPJ: 31.274.079/0001-72
Cadastrador: LIDIANE GOMES INOCH DE LIMA	CPF: 076.***.***-94

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Quilombola	1	1.14
Beneficiário/a do PNCF	5	5.68
Demais Agricultores Familiares	82	93.18

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	88	100,00
Número de associados sem inscrição no CAF	0	0,00

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
Afonso Cláudio/ES	66
Baixo Guandu/ES	1
Laranja da Terra/ES	8
Santa Maria de Jetibá/ES	13

Lista de composição Societária:

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
ABEL LOURENZONI	127.***.***-41	ATIVO	ES112022.01.000057359CAF

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
ADEMIRO SCHNEIDER	075.***.***-07	ATIVO	ES012023.01.000138040CAF
ADENILSON PAGUNG	093.***.***-64	ATIVO	ES032023.01.000240806CAF
ALAN MONTE VERDE COCO	160.***.***-71	ATIVO	
ALFREDO KNAAK	075.***.***-09	ATIVO	ES092023.01.000713861CAF
ALFREDO SCHLIEWE	024.***.***-01	ATIVO	ES042023.01.000296829CAF
AMILTON BRAZ DA SILVA	022.***.***-47	ATIVO	ES062023.01.000474129CAF
ANILTON ALBERTI	579.***.***-49	ATIVO	
ANILTON JUNIOR LEITE ALBERTI	130.***.***-14	ATIVO	ES012023.01.000141922CAF
ARLEUSSON LENKE	091.***.***-86	ATIVO	ES052023.01.000382758CAF
ARNILDO KOEPP	071.***.***-05	ATIVO	ES062023.01.000421775CAF
ARNILDO PAUTZ	653.***.***-34	ATIVO	ES062023.01.000406081CAF
ARTUR MALAKOSKE	478.***.***-00	ATIVO	
BENICIO BRANDAO	030.***.***-10	ATIVO	
CLEBER ODER DOS SANTOS	077.***.***-50	ATIVO	ES012023.01.000105747CAF
CLESIO SOARES DE SOUZA	020.***.***-80	ATIVO	ES062023.01.000404275CAF
DANIEL EVALDO VALIM XAVIER	087.***.***-96	ATIVO	ES012023.01.000104694CAF
DAVID BRAUN	876.***.***-72	ATIVO	
DAVID MILKE	764.***.***-15	ATIVO	
DAVID SCHWANZ	022.***.***-23	ATIVO	ES102023.01.000821616CAF
DEOLINDO KEPP	471.***.***-00	ATIVO	ES052023.01.000384191CAF
EDGAR SCHWANZ	137.***.***-01	ATIVO	
EDIMAR COUTINHO PINHO	073.***.***-13	ATIVO	ES112022.01.000034929CAF
EDSON BANKARDT	031.***.***-14	ATIVO	ES022023.01.000181552CAF
EDVALDO DUTRA PAGOTTO	085.***.***-77	ATIVO	ES042023.01.000303795CAF
ELCIMAR SOARES DE ARAUJO	058.***.***-08	ATIVO	ES122022.01.000058934CAF
ELEOMAR KEPP	103.***.***-64	ATIVO	ES122022.01.000100952CAF
EMERSON ADAMI	045.***.***-01	ATIVO	
ERINEU SCHMIDT	079.***.***-79	ATIVO	
ERINEU SCHWANZ	144.***.***-43	ATIVO	
ERIVALDO SCHWANZ	133.***.***-80	ATIVO	
EVARISTO DE OLIVEIRA	034.***.***-29	ATIVO	ES122022.01.000102147CAF
FABIANA SILVA MENDONCA DUTRA	128.***.***-09	ATIVO	
FABRICIO JONAS	115.***.***-16	ATIVO	
FLAVIA MARA COUTINHO RORIZ	092.***.***-16	ATIVO	ES012023.01.000139616CAF
FREDWILLIS GUISSO	764.***.***-78	ATIVO	ES052023.01.000345150CAF
GABRIEL BROEDEL KEMPIM	179.***.***-32	ATIVO	ES062023.01.000400852CAF
GABRIELA KEPP	144.***.***-36	ATIVO	ES042023.01.000289095CAF
GELSON FIORIO ZUIN	082.***.***-52	ATIVO	
GERVASIO SCHULTZ	451.***.***-15	ATIVO	
GIOVANA APARECIDA THOMAS RODRIGUES	085.***.***-82	ATIVO	ES052022.01.000002122CAF
IRACEMA BARROS LEITE SOUZA	109.***.***-62	ATIVO	ES042023.01.000298165CAF
JADIR DE BARROS LEITE	079.***.***-09	ATIVO	ES052023.01.000343128CAF
JAIR BERNARDES SARTI	579.***.***-15	ATIVO	
JAMILSON DELUCAS LAMAS	009.***.***-05	ATIVO	ES102022.01.000024583CAF
JANIA MARIA SCHWANZ	142.***.***-02	ATIVO	

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
JEFERSON DAMM	964.***.***-49	ATIVO	ES072022.01.000011169CAF
JOCIMAR KEPP	085.***.***-30	ATIVO	ES032023.01.000212509CAF
JOEL PEREIRA DA SILVA	884.***.***-72	ATIVO	ES072022.01.000012509CAF
JOSANE DE SOUZA LIMA BISSOLI	085.***.***-42	ATIVO	ES082023.01.000598339CAF
JOSE CARLOS ZUIN	653.***.***-04	ATIVO	
JOSE LUIZ DOS REIS	867.***.***-20	ATIVO	ES092022.01.000022014CAF
JOSE OMERIO DE SOUZA	020.***.***-10	ATIVO	ES042023.01.000298165CAF
JOSIMAR HOLLUNDER	022.***.***-09	ATIVO	ES062023.01.000388488CAF
LILIANE LEITE ALBERTI	107.***.***-33	ATIVO	
LINDOMAR HOLLUNDER	009.***.***-39	ATIVO	ES012023.01.000137323CAF
LOURIVAL STAINMULLER	009.***.***-33	ATIVO	
LUCENI SCHULTZ	579.***.***-00	ATIVO	
MARCELO DA CONCEICAO LOPES	085.***.***-12	ATIVO	
MARCOS MALAKOSKE	096.***.***-42	ATIVO	
MARIA APARECIDA TOSTA ABILIO	080.***.***-74	ATIVO	ES082022.01.000018353CAF
MARIA DA PENHA MARQUART	109.***.***-84	ATIVO	
MARIA DE LOURDES BARROS LEITE BARBOSA	068.***.***-74	ATIVO	ES102022.01.000024481CAF
MARIA DELPUPO BISSOLI	085.***.***-81	ATIVO	
MARILZA DUTRA PAGOTTO PAIXAO	085.***.***-05	ATIVO	ES092022.01.000023115CAF
OLAIDES ROSSMANN	830.***.***-49	ATIVO	ES052023.01.000380397CAF
PAULO CESAR UHLIG	084.***.***-71	ATIVO	
PAULO ROBERTO DE SOUSA	652.***.***-91	ATIVO	
PEDRO VALTER FREISLEBEN	764.***.***-20	ATIVO	
PEDRO VILL	896.***.***-53	ATIVO	ES112022.01.000051797CAF
RENAN DEMUNER DEGASPERI	151.***.***-37	ATIVO	
RENATO COCO	114.***.***-04	ATIVO	ES022023.01.000154341CAF
ROBSON HOLLUNDER	135.***.***-06	ATIVO	ES012023.01.000115629CAF
ROMERO XAVIER	015.***.***-94	ATIVO	ES072023.01.000530406CAF
SELMA RUCHDESCHER DELPUPO	085.***.***-50	ATIVO	ES082023.01.000633504CAF
SIDNEI OTT	073.***.***-17	ATIVO	ES052023.01.000348055CAF
SIVALDO KIEFER	020.***.***-00	ATIVO	ES052023.01.000358455CAF
SOLANGE LACERDA DA SILVA DIAS	122.***.***-22	ATIVO	
TATIANI REBULI LOURENCO LEITE	139.***.***-71	ATIVO	ES052023.01.000343128CAF
VALCIR JOSE CANDIDO	552.***.***-68	ATIVO	ES062023.01.000392748CAF
VALDECI SOARES VELLOSO	947.***.***-49	ATIVO	
VALDIRENE DE FATIMA MONTE VERDE COCO	084.***.***-26	ATIVO	
VALTER KEMPIM	001.***.***-17	ATIVO	ES062023.01.000401110CAF
VANDELINO SCHWANZ	079.***.***-41	ATIVO	ES042023.01.000298284CAF
VANDELINO TREIGEL	077.***.***-00	ATIVO	ES052022.01.000002122CAF
VANDERLEI BRECIANI	031.***.***-89	ATIVO	
VANDERSON KUNZENDORFF	027.***.***-90	ATIVO	ES052023.01.000380677CAF
WERMISSON CRISTO DE ALMEIDA	081.***.***-69	ATIVO	ES112022.01.000030892CAF

Imprimir



CLASTEC CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA

Alameda dos Administradores, 176 - Cândida Ferreira (Cabral) - CEP 32145-690 - Contagem/MG
Telefone: (31) 3394-7851 / 3220-8281 - e-mail: comercial@clastec.com.br
CNPJ: 28.694.056/0001-02 - IE: ISENT0 - IM: 72090895-0

CREENCIADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS E ESTÁ REGISTRADO NA SFA/MG SOB O N° MG 000565-7

DOCUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO SÉRIE A: MG000565-7 - 084415

De acordo com o que estabelece a LEI n° 9972, de 25 de maio de 2000, e com o Decreto n° 6268 de 22 de novembro de 2007, CERTIFICAMOS que a amostra em nosso poder apresentou os resultados da classificação constantes deste Documento.

Nome ou Razão Social: COOP.DOS AGRIC.FAM.DE AFONSO CLÁUDIO-ES CPF ou CNPJ: 14.799.034/0001-00
Endereço/Cidade/UF.: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 132 SALA 1 - AFONSO CLÁUDIO / ES
Produto: FEIJAO Marca: TERRA BOA Peso Líq. (kg): 30.000,000
N° Volumes: 1000 Forma de Acondicionamento: FARDOS Lote: 07
Procedência: DIVERSAS Safra: 2024 Local de Armazenamento: O PRÓPRIO
Unidade Armazenadora: DA MESMA Natureza da Operação: COMERCIALIZAÇÃO
Destinatário/Endereço/Cidade/UF: DIVERSOS
Responsável pela Coleta: O MESMO Nota Fiscal: Placa do Veículo:
Serviço por Tonelada: 3,7500 Número da Amostra: 0036----03/01/2024 Número do Lacre: 0014183
Norma Utilizada: IN 12 28/03/2008

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%
0 5 8	INSETOS MORTOS	0,00	0 2 0	MATERIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS	0,00
0 0 1	MOFADOS	0,00	0 0 2	ARDIDOS	0,24
0 5 9	GERMINADOS	0,00	0 6 0	TOTAL DE MOFADOS /ARDIDOS E GEMINADOS	0,24
0 1 2	CARUNCHADOS	0,00	0 6 1	ATACADO POR LAGARTAS DAS VAGENS	0,00
0 6 2	TOTAL DE CARUNC E ATC P/LARG DAS VARGENS	0,00	0 0 7	AMASSADOS	0,00
0 1 6	DANIFICADOS	0,27	0 4 4	IMATUROS	0,00
0 5 4	PARTIDOS / QUEBRADOS	0,77	0 6 3	TOTAL DE DEFEITOS LEVES	1,03

RESULTADO DAS ANÁLISES

Grupo/Categoria: I FEIJÃO COMUM Subgrupo: **** Classe: PRETO Subclasse: ****
Renda %: 0,00 Renda Int: 0,00 Renda Quebr.: 0,00 Umidade (%): 13,90 Tipo: 1 UM
Tipo de Aparelho: GEHAKA DIGITAL G600
Local/Data Emissão: CONTAGEM/MG, 03/01/2024

Observações:

AMOSTRA APRESENTADA C.C. 084415 CLASSIF. POR VINÍCIUS R.JULIANO
FEIJÃO PRETO - LACRE 0014183 TAXA A RECOLHER 200,00

Classificador Assinatura e Identificação:

QUALQUER EMENDA OU RASURA MESMO RESSALVADA
INVALIDARÁ O PRESENTE DOCUMENTO. PARA FINS DE
CONTESTAÇÃO O PRAZO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A
PARTIR DA DATA DE EMISSÃO


Vinícius Ribeiro Juliano
Classificador de Produtos Vegetais
REG. MAPA N° 0246



CLASTEC CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA

Alameda dos Administradores, 176 - Cândida Ferreira (Cabral) - CEP 32145-690 - Contagem/MG
Telefone: (31) 3394-7851 / 3220-8281 - e-mail: comercial@clastec.com.br
CNPJ: 28.694.056/0001-02 - IE: ISENT0 - IM: 72090895-0

CRENCIADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS E ESTÁ REGISTRADO NA SFA/MG SOB O N° MG 000565-7

DOCUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO SÉRIE A: MG000565-7 - 084414

De acordo com o que estabelece a LEI n° 9972, de 25 de maio de 2000, e com o Decreto n° 6268 de 22 de novembro de 2007, CERTIFICAMOS que a amostra em nosso poder apresentou os resultados da classificação constantes deste Documento.

Nome ou Razão Social: COOP.DOS AGRIC.FAM.DE AFONSO CLÁUDIO-ES CPF ou CNPJ: 14.799.034/0001-00
Endereço/Cidade/UF.: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 132 SALA 1 - AFONSO CLÁUDIO / ES
Produto: FEIJAO Marca: TERRA BOA Peso Líq. (kg): 30.000,000
N° Volumes: 1000 Forma de Acondicionamento: FARDOS Lote: 07
Procedência: DIVERSAS Safra: 2024 Local de Armazenamento: O PRÓPRIO
Unidade Armazenadora: DA MESMA Natureza da Operação: COMERCIALIZAÇÃO
Destinatário/Endereço/Cidade/UF: DIVERSOS
Responsável pela Coleta: O MESMO Nota Fiscal: Placa do Veículo:
Serviço por Tonelada: 3,7500 Número da Amostra: 0035-----03/01/2024 Número do Lacre: 0014182
Norma Utilizada: IN 12 28/03/2008

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%
0 5 8	INSETOS MORTOS	0,00	0 2 0	MATERIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS	0,00
0 0 1	MOFADOS	0,00	0 0 2	ARDIDOS	0,49
0 5 9	GERMINADOS	0,00	0 6 0	TOTAL DE MOFADOS /ARDIDOS E GEMINADOS	0,49
0 1 2	CARUNCHADOS	0,00	0 6 1	ATACADO POR LAGARTAS DAS VAGENS	0,00
0 6 2	TOTAL DE CARUNC E ATC P/LARG DAS VARGENS	0,00	0 0 7	AMASSADOS	0,33
0 1 6	DANIFICADOS	0,20	0 4 4	IMATUROS	0,37
0 5 4	PARTIDOS / QUEBRADOS	0,99	0 6 3	TOTAL DE DEFEITOS LEVES	1,88

RESULTADO DAS ANÁLISES

Grupo/Categoria: I FEIJÃO COMUM Subgrupo: **** Classe: CORES Subclasse: ****
Renda %: 0,00 Renda Int: 0,00 Renda Quebr.: 0,00 Umidade (%): 13,90 Tipo: 1 UM
Tipo de Aparelho: GEHAKA DIGITAL G600
Local/Data Emissão: CONTAGEM/MG, 03/01/2024

Observações:

AMOSTRA APRESENTADA C.C. 084414 CLASSIF.POR VINÍCIUS R. JULIANO
FEIJÃO CARIOCA LACRE 0014182
TAXA A RECOLHER 200,00

Classificador Assinatura e Identificação:

QUALQUER EMENDA OU RASURA MESMO RESSALVADA
INVALIDARÁ O PRESENTE DOCUMENTO.PARA FINS DE
CONTESTAÇÃO O PRAZO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A
PARTIR DA DATA DE EMISSÃO


Vinícius Ribeiro Juliano
Classificador de Produtos Vegetais
REG. MAPA N° 0246



CLASTEC CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA

Alameda dos Administradores, 176 - Cândida Ferreira (Cabral) - CEP 32145-690 - Contagem/MG
Telefone: (31) 3394-7851 / 3220-8281 - e-mail: comercial@clastec.com.br
CNPJ: 28.694.056/0001-02 - IE: ISENT0 - IM: 72090895-0

CREENCIADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS E ESTÁ REGISTRADO NA SFA/MG SOB O N° MG 000565-7

DOCUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO SÉRIE A: MG000565-7 - 084416

De acordo com o que estabelece a LEI n° 9972, de 25 de maio de 2000, e com o Decreto n° 6268 de 22 de novembro de 2007, CERTIFICAMOS que a amostra em nosso poder apresentou os resultados da classificação constantes deste Documento.

Nome ou Razão Social: COOP.DOS AGRIC.FAM.DE AFONSO CLÁUDIO-ES CPF ou CNPJ: 14.799.034/0001-00
Endereço/Cidade/UF.: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 132 SALA 1 - AFONSO CLÁUDIO / ES
Produto: FEIJAO Marca: TERRA BOA Peso Líq. (kg): 30.000,000
N° Volumes: 1000 Forma de Acondicionamento: FARDOS Lote: 07
Procedência: DIVERSAS Safra: 2024 Local de Armazenamento: O PRÓPRIO
Unidade Armazenadora: DA MESMA Natureza da Operação: COMERCIALIZAÇÃO
Destinatário/Endereço/Cidade/UF: DIVERSOS
Responsável pela Coleta: O MESMO Nota Fiscal: Placa do Veículo:
Serviço por Tonelada: 3,7500 Número da Amostra: 0037-----03/01/2024 Número do Lacre: 0014184
Norma Utilizada: IN 12 28/03/2008

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%
0 5 8	INSETOS MORTOS	0,00	0 2 0	MATERIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS	0,00
0 0 1	MOFADOS	0,00	0 0 2	ARDIDOS	0,00
0 5 9	GERMINADOS	0,00	0 6 0	TOTAL DE MOFADOS /ARDIDOS E GEMINADOS	0,00
0 1 2	CARUNCHADOS	0,00	0 6 1	ATACADO POR LAGARTAS DAS VAGENS	0,00
0 6 2	TOTAL DE CARUNC E ATC P/LARG DAS VARGENS	0,00	0 0 7	AMASSADOS	0,00
0 1 6	DANIFICADOS	1,56	0 4 4	IMATUROS	0,00
0 5 4	PARTIDOS / QUEBRADOS	0,26	0 6 3	TOTAL DE DEFEITOS LEVES	1,82

RESULTADO DAS ANÁLISES

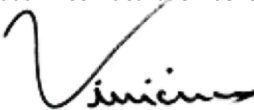
Grupo/Categoria: I FEIJÃO COMUM Subgrupo: **** Classe: CORES Subclasse: ****
Renda %: 0,00 Renda Int: 0,00 Renda Quebr.: 0,00 Umidade (%): 13,90 Tipo: 1 UM
Tipo de Aparelho: GEHAKA DIGITAL G600
Local/Data Emissão: CONTAGEM/MG, 03/01/2024

Observações:

AMOSTRA APRESENTADA C.C. 084416 CLASSIF.POR VINICIUS R. JULIANO
FEIJÃO VERMELHO- LACRE 0014184 TAXA A RECOLHER 200,00

Classificador Assinatura e Identificação:

QUALQUER EMENDA OU RASURA MESMO RESSALVADA
INVALIDARÁ O PRESENTE DOCUMENTO. PARA FINS DE
CONTESTAÇÃO O PRAZO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A
PARTIR DA DATA DE EMISSÃO


Vinicius Ribeiro Juliano
Classificador de Produtos Vegetais
REG. MAPA N° 0246